



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/92

Ementa: Referenda convênio celebrado com o INCRA.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, pro mulgo o presente

## D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

Art. 1º - Fica referendado o convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -"INCRA" e o Município de Ivaiporã, destinado a criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastre (UMC.), em local apropriado, com a designação de servidor para exercer a função de Chefe e demais funcionários para executar as tarefas da Unidade supra referida, às expensas do Município, inclusive encargos trabalhistas.

Art. 2º - Compete ao INCRA, capacitar o elemento indicado para a Chefia da UMC. e demais servidores à sua disposição, fornecendo todo o material padronizado para o seu funcionamento, mantendo-a a par de qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento:

Art. 3º - O prazo de vigência deste convênio é de cinco anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º - O convênio em referência com todas as suas cláusulas passa a integrar o presente Decreto Legislativo, que será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos oito dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e dois.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/92

Ementa: Referenda convênio celebrado com o INCRA.

## PARECER:

As Comissões em epígrafe, examinando em conjunto o presente Projeto de Decreto Legislativo, concluiram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido em língua portuguesa obedecendo as regras e normas gramaticais, não havendo, quanto a forma, redação e constitucionalidade, reparos a fazer.

É imprescindível para o Município a Unidade Municipal de Cadastramento (UMC.), portanto não pode a administração furtar-se aos compromissos exigidos pelo órgão federal, Instituto Nacional - de Colonização e Reforma Agrária.

Diante do exposto, as Comissões já enunciadas, emitem parecer opinando pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, a fim de que seja referendado o convênio em apreciação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos oito dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

Laudelino Belarmino Leão

Eliáquim Sergio Chaves / da Conceição

Nilton Coelho

José Narciso de Melo

João Costa

Lázaro Bueno